Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-636/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5130/2014
PROTOCOLO	**:**	1485060
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	JOSÉ VISANI & CIA LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 09ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 12 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 001/2014. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA E A EMPRESA JOSÉ VISANI & CIA LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação direta realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA, por inexigibilidade de licitação (art. 25, "caput" da Lei n. 8666/93), cujo objeto é a aquisição de combustível (óleo diesel, gasolina e álcool) para abastecimento da frota municipal.

Em análise a 1ª e 2ª fase da contratação.

A equipe técnica, ao proceder a análise da documentação encaminhada, concluiu pela legalidade e pela regularidade do Procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 001/2014 (ANA-3ICE-10595/2014).

No mesmo sentido o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas (PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC-1436/2015 – peça 18 dos autos digitais), ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos ao Tribunal de Contas, por infringência ao prazo previsto na IN 35/2011.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O contrato apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no art. 55 da Lei 8666/93 (Estatuto das Licitações), a saber, o valor estimado da contratação, vigência, entrega e recebimento dos materiais, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa e foro.

Cabe observar que o referido contrato se encontra corretamente assinado e seu extrato foi devidamente publicado conforme prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Quanto à falta de observação do prazo para remessa dos documentos a este Tribunal de Contas, verifica-se que não assiste razão à equipe técnica.

Com efeito, preconiza a IN 35/2011, em seu Anexo I, Capítulo III, Seção I, letra "a", que o prazo para a remessa dos documentos de contratos em geral é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação do contrato.

Neste caso, conforme podemos constatar, a publicação do contrato se deu em 25/02/2014, logo, o prazo de quinze dias úteis, considerando-se que os dias 02, 3 e 4 de março não foram úteis em 2014, findou-se, efetivamente, em 21/3/2014, estando, portanto, tempestiva a remessa dos documentos em análise a este Tribunal.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade da primeira e segunda fase da formalização do Contrato Administrativo n. 001/2014, por contratação direta, onde figuram como partes a Prefeitura Municipal de Selvíria e a empresa José Visani & Cia Ltda.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 001/2014. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA E A EMPRESA JOSÉ VISANI & CIA LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator